

Anno I

Corumbá -- 15 de Agosto de 1878

N. 57

A Opinião

QUINTA-FEIRA 15 DE Agosto DE 1878.

A escola.

Querem os nossos homens que os meninos se desenvolvam ao acaso, sem os cuidados precisos, sem o paternal orvalho que os façam florescer.

São da escola de *Rousseau*, que acredita que o homem nasce bom.

A doutrina é terrível, insustentável e perigosa. Se fosse adoptada, teríamos, como *Bethold*, que é um luxo o aperfeiçoamento social, por ser contra a natureza onde vivem perfeitamente os indígenas de todas as raças.

O homem, que nasce inconsciente, e que tem em si deversos instinctos, necessita da obra da educação, necessita que se lhe mostre o caminho do bem, para que elle, filho então de bons costumes e tendo por espelho milhares de exemplos, possa fugir aos desejos condemnados, e contribuir para a sua e para a felicidade dos povos.

Rousseau sonhava quando emmittio ao pensamento, como *Bethold*, cuja escaldada imaginação o conduz á paixão de ver restituída a humanidade aos primitivos tempos, aos tempos da criação.

Nasce, luta, e morre o homem, ignorando ainda os fins ultteriores do rei dos *animas*, do verme intelligente, do audacioso ente que nos seculos busca as maravilhas das invenções.

A nossa rara segundo a historia, tende, sem duvida alguma, ao aperfeiçoamento. Deve estar destinada á proveitosos commettimentos, e deve pois promover a sua grandeza.

O homem, que foi deixado desde o berço ás leis da natureza; que não bebeu os exemplos dos antepassados, que não enxergou o mundo pelo prisma da sciencia, é um desgraçado automato que vive por que se alimenta, e se alimenta para viver.

Ai da sociedade, se ella fosse constituída de semelhantes viboras!

Se, escravos das leis, necessitamos da segurança individual para bem da ordem e felicidade sociaes, o que não seríamos, desenfreados, ignorantes, sem esse bem estar que ambiciosos condemnamos, por que julgamo-lo á quem dos direitos á maior somma de liberdade?

Temos exemplo. As estatísticas de diversos paizes da Europa demonstrão á evidencia o decrescimento dos crimes á proporção do augmento das escholas.

E' de que queremos tratar.

Dõe-nos ver atirados aos vicios e aos crimes, ao indifferentismo ao menos, uma porção da juventude ávida de luz, que se lhe deve, como á flor deve a natureza o rocio que a faz viver e sorrir entre o ambiente de perfumes que sempre exhala.

Dõe-nos observar que os patrões dos municipios não despendem um momento de attenção, se quer, e quiçá lhes cause tédio os servigos da instrução, absorvidos com os alistamentos de conductores de sua vontade peculiar, a carta a que chamão de *voto livre*.

Dõe-nos o pensamento de que esse estado de criminosas indifferença ser nos ha fatal, e nós, que julgamo-nos impotente para levantar um dos alicerces do templo da sciencia, seremos co-participes dos prejuizos graves que apparecerão para nossa vergonha, para constituirem o anathema de nossos filhos.

Ha tempos já que a unica professora publica desta villa, a Sra. D. Lydia Short, obteve sua demissão; e no entretanto ficarão as educandas sem o pão do espirito, que definhará com certeza, enfraquecendo-se naturalmente pela falta sensível dos conselhos e dos ensinios.

Os menos favorecidos da fortuna, aos quaes promete a lei a educação gratuita, veem malograda a doce esperança de collocarem um dia seus descendentes á salvo do infortunio e da desgraça.

Os mais favorecidos, mercê de Deus, tem um recurso—a eschola particular habilmente dirigida pela Exma. Sra. D. Olympia Amelia de Freitas.

Correm os tempos... da papelada....

E o cumprimento de dever tem o *adiamento proverbial* dos officiaes do governo, e esquecendo-se de que o principal dever do homem para consigo é instruir-se e para com seus semelhantes é instruil-os.

Gazetilha

Transcrevemos da *Regeneração* as seguintes noticias:

Em Buenos-Ayres as camaras argentidas venceram por 44 votos contra 30, depois de seis ou oito dias de discussão, o projecto da minoria, mandando cessar a intervenção nacional na provincia de Corrientes.

Fallecera o antigo militar Barnabé Magarinos que principiára a sua carreira militar em 1825.

Tambem fallecera o consul de Inglaterra o Sr. Munro.

Dentro em poucos dias devia estabelecer-se communicções telegraphicas entre a Bolivia, o Rio da Prata e outros paizes da America e Europa.

Em Pelotas forão postos em liberdade, por ordem do juiz de direito da comarca, José Lopes da Conceição e Caetano José Ribeiro, que tinham sido processados por crime de moeda falsa.

Foi extinto o estado-maior da ex-divisão naval do Rio da Prata.

O nosso vice-consul em Marrocos foi elevado á consul.

Na capital de Pernambuco falleceu o poeta Ignacio de Barros Accioli de Vasconcellos.

Por decreto de 8 de Junho, foram nomeados cavalleiros da ordem de S. Bento de Aviz o cirurgião-mór de brigada, Dr. José Maria de Sousa Fernandes e o 1º cirurgião Dr. Luiz Augusto Carlos da Silva.

O banco allemão, cuja fallencia fôra ultimamente decretada, annunciou no dia 22 de Junho o pagamento integral do seu debito. E' facto sobremodo honroso a administração que o liquidou.

Uma communicação telegraphica de Buenos-Ayres, diz que uma casa allemã dessa praca, propoz ao governo comprar-lhe por um e meio milhão de patações o monopolio da loteria nacional durante 10 annos.

Diz a *Gazetta d'Italia* que foram presos ultimamente, em Roma, um ex-

frade e uma ex-freira, aquelle por abusar das crianças de quem era professor, e esta por andar ainda vestida de freira, mas procedendo em publico como se não fosse freira ou como se ainda estivesse no convento.

O que dirá o *Apostolo*?

BALANCETE

demonstrativo da receita e despeza, da collectoria provincial da villa de Santa Cruz de Corumbá, do mez de Julho de 78.

RECEITA.

Imposto de 2\$000 sobre o gado do consumo . . .	546\$000
Dizimo dos generos de lavoura . . .	289\$570
Imposto de 25 0/0 sobre aguardente . . .	183\$750
Idem de 36\$000 de vender em aguardente por miudo . . .	144\$000
Decimas de predios urbanos . . .	108\$000
Imposto dos generos de exportação lei n. 12 de 25 de Julho de 1874 . . .	35\$700
Emolumentos provinciales . . .	16\$000
	1:341\$020

Foram nomeados os tenentes coroneis José Leite Galvão, Andre Gaudie Nunes, Francisco Xavier Castello e Ricardo Franco d'Almeida Serra, para membros do conselho de disciplina a que tem de responder o tenente coronel Antonio Cezario de Figueiredo.

Transcrevemos do *Seculo* as seguintes noticias:

O banco do Brasil está pondo em circulação novas notas de 500\$000.

Na Bolivia continuava a epidemia a fazer grandes estragos. Diz uma folha que na circumsção de Caraza, quasi todos os habitantes estão enfermos.

Está se imprimindo na corte o poema classico *Caramuru*, de Santa Rita Durão.

A Inglaterra prepara uma esquadra de vinte navios, destinada ao Baltico.

O Sr. ministro da guerra Marquez do Herval, ordenou que fosse desarmada a fortaleza da Lage, retirando-se d'ahi a guarnição e todo o material existente.

A fortaleza da Lage, collocada quasi no centro da garganta que forma a barra do Rio de Janeiro, tornava-se incommunicavel com a terra em dias de temporal e aterrava por essas occasiões a quem quer que lá existisse.

O ministro brasileiro em Assumpção insiste com exigencia que se lhe entregue immediatamente as apolices que tem em

seu poder o governo paraguay: este resiste e recusa-se um proximo rompimento.

Andem logo com isto para dar que fazer aos retirantes.

Diz a *Gazeta della Capitale* que se trata em Roma da questão do casamento dos padres.

Venha quanto antes, que já acha bastantes filhos para legitimar.

Em Cattaniseta (Italia) um capuchinho ferio com duas punhaladas o bispo monsenhor Gutierrez. O assassino foi preso e o ferido estava em grande perigo de vida.

Corre na corte o boato de que o governo pensa em vender a uma companhia ingleza a estrada de ferro D. Pedro II.

Para entabolar as negociações diz-se tambem que o Sr. ministro da fazenda enviará um commissario a Londres.

Refere o *Rio Grandense*, jornal que se diz bem informado das coisas da corte, que em breve, antes da reunião das novas camaras, haverá uma segunda emissão de 90:000:000\$, visto que foi resolvida a emissão total de 150:000:000\$.

Transcrevemos da *Gazeta de Campinas* as seguintes noticias:

Lisboa, 1 de Junho, a's 5 horas da tarde. Ha graves indicios de que tem sido fabricadas e passadas notas falsas do banco de Portugal.

Estão já presos o conde de Penamacor e outros.

O lithographo Gruders fugiu.

Paris, 1 de Junho. O conde Andrassy declarou no parlamento austro-hungaro que embora estivesse melhorada a situação, ainda assim não acreditava que tivessem desaparecido todos os receios, e por isso pediu para empregar os creditos votados para a eventualidade da guerra.

Falkstone, 1 de Junho. Um encouraçado all-mão metten a pique dentro do porto outro encouraçado, em razão de forte abaloamento. A tripulação do navio sossobra-do salvou-se.

Litteratura

SYMPATHIA.

Recebi sua ENCOMMENDA que não posso DESPACHAR, por não saber de que PANNO hei-de o pedido CORTAR. Na minha pobre officina a fazenda não é fina, nem ha grande sortimento. Mande a mostra e a medida que ha de ser logo attendida sem esperar um momento.

Ha tempo que não recebo d'essa especie de FAZENDA; não porque falem FREGUEZAS, ou de prejuizo a venda; mas estou p'ra fazer ponto e tenho andado bem tonto pelo atraso do BALANÇO; porém a Vossa Excellencia eu dou sempre a preferencia, pôde ficar em descargo.

A sympathia que tenho, é de diversos PADRÕES; tem LISA, tem de SALPICOS, tem de BORDADO e FLORES, BATIDA, ACHAMALOTADA, de SEDA BRANCA, ENCARNADA, de LÂSINHA e GORGORÃO, tem de CASSA e MOUSSELINA mais ENCORPADADA ou MAIS FINA... FAZENDA em primeira mão.

Ja' vê pois, minha senhora que com tal variedade, não posso ja' remetter-lhe, (bem contra minha vontade) a encomenda que me fez; mas antes do fim do mez, se tem grande precisão, mandando ja' me dizer da sympathia que quer, tem a obra em sua mão.

Aproveito a occasião de poder reiterar-lhe o meu profundo respeito; e ao mesmo tempo rogar-lhe, que não deixe a freguezia por não ir da sympathia, que mandou encomendar. NOT. Bem. Muidei de rua e esta casa, toda sua, é ua. ESCOLA MILITAR.

Transcrição

A vida da lavoura e da cidade.

Não admira que no Brasil haja tão pouca inclinação de parte dos nacionaes, para a vida da lavoura. Por mais que se demonstre que não ha profissão mais nobre, independente e remunerativa do que a do lavrador, o homem prefere geralmente a vida da cidade, e a especie HOMO BRASILIENSIS corre sobretudo ao emprego publico. Elle prefere um pequeno ordenado certo com uma vida rotineira e ingloria a' profissão nobre de CRIAR riqueza, trabalhando com suas mãos para extrahil-a do solo. Ha muitos que, tendo meia dúzia de escravos, nem assim se lembram da agricultura, — nem sequer empregam esse ma'u instrumento n'uma tão excellente vocação como essa.

Não ha negar todavia, que ella é ardua. Não é de certo tão ardua como se suppõe geralmente; para um coração de impulsos generosos não é tão derogatoria de nosso orgulho varonil do que a servil dependencia da maior parte dos empregados publicos de cathogoria inferior. Mas o trabalho rude da lavoura, não ha duvida, assusta a muita gente bem intencionada e até n'um paiz como os Estados-Unidos, onde avultam os recursos que tornam mais amena a vida agricola, ali mesmo os melhores pensadores nunca pensam ter protestado bastante contra o marasmo dos lavradores.

contra a falta de gosto por essa profissão das profissões. A proporção que os lavradores vão ganhando mais intelligencia maior attracção enxergam elles nas industrias collectivas dos povoados. No Massachusetts,—o Estado onde existe mais cultura intellectual e moral na União,—o tamanho médio dos sitios é de 76 geiras, (31 hectares mais ou menos): entretanto só a trigésima-terceira parte dessa area é presentemente cultivada com os quatro principaes artigos de producção,—trigo, milho, cevada e batatas. Parece a primeira vista que a agricultura tem declinado, que as terras estão cansadas nesse Estado de tão intensa civilisação: mas os algarismos ali estão para nos desenganar. Cada geira de terra no Estado produzia, segundo o recenseamento de 1853, quinze alqueires de trigo, 28 $\frac{1}{2}$ de milho, 20 de cevada e 94 de batatas, em 1873 produziu 20 de trigo,—um augmento de 33 por cento,—36 de milho,—augmento de perto de 30 por cento; 25 de cevada,—augmento de 25 por cento, e 108 de batatas,—augmento de 15 por cento. O termo médio da producção por geira nos Estados-Unidos era em 1870 menos do que a do Massachusetts mesmo em 1853; o que quer dizer que a agricultura está ali muito adiantada. Ainda assim, porém, os jornaes de agricultura de Boston não cessam de impugnar constantemente o desamparo dos sitios pelos lavradores mais moços, alliciados pela vida fascinante das cidades, a que occorrem.

Ora, se isto é verdade no Massachusetts, o que não diremos acerca do Brasil? As circumstancias são ali muito diversa, pois não existe a democracia rural, a pequena propriedade, o lavrador em ponto menor. Mas si não existe deve-se ir já formando essa classe, por mais brutos que sejam por ora seus elementos. Do outro lado, quantos fazendeiros ha que acompanhem com interesse os processos da sua lavoura, que examinem bem os recursos de suas terras e o seu ramo de cultura desde a sementeira até a expedição para o mercado? Quantos d'entre elles procuram informar-se dosapparelhos mais apropriados para a preparação de seus productos e em summa, observam intelligentemente as causas da maior e melhor, e tambem da mais economica producção? A verdade é que os donos de algumas das melhores fazendas do Brasil passam a maior parte do tempo nas cidades, discutindo o que entendem ser "politica" e gastando dinheiro com fôfas ostentações: as fazendas estão entregues a agentes subalternos, administradores rotineiros, que nunca podem olhar para a propriedade como seus donos.

E? preciso mais illustração, para que haja mais gosto pela vida agricola. Comprehendemos porque o lavrador do Massachusetts, que tem de trabalhar com suas mãos, prefira vender mezinhas de casa em casa ou abrir uma loja de charutos n'uma villa. Comprehendemos que o liberto do Brasil mostre tendencia natural para os povoados, e procure carregar moveis na cabeça a empunhar a enxada que a escravidão entrecortava tanto. Mas é inexplicavel como fazendeiros ricos e até illus-

trados se mostrem tão prodigios de excellentes quinhões que lhes couberam em vida para os trocarem, porque? — pela vida malsan, physica e moralmente fallando,—das nossas cidades, sobretudo do Rio de Janeiro.

SECÇÃO LIVRE.

João Gonçalves de Oliveira Freitas

AO PUBLICO.

Acho-me pronunciado no art. 139 do cod. crim. em virtude de denuncia do juiz municipal do termo de Corumbá, o bacharel José Maria Metello, por haver eu, na qualidade de delegado de policia, cumprido com um dever sagrado, qual o de ver se descobria outros criminosos da occisão do alferes Firmiano Firmino Ferreira Candido e um seu empregado de nome João Pedro.

Não é de admirar que no meu paiz se erija o cumprimento de dever em crime, porquanto, o bacharel Metello, não podendo descarregar sua ira contra o Dr. chefe de policia Milciades Augusto de Azevedo Pedra, escolheu a minha individualidade para ranciar seus desejos, conjuvado por inimigos gratuitos, não só meus, como do Dr. Pedra, e para isso não trepidou o juiz municipal, bacharel Metello, em escrever artigos que foram anonymamente publicados, afim de depressir o caracter do seu collega, chefe de policia, elevando-se a si.

Aguardo a decisão do supremo tribunal da relação para onde recorri do despacho de pronuncia proferido pelo juiz de direito ad hoc, e tenho plena convicção que o respeitavel tribunal me fará a devida justiça.

Então exporei detalhadamente as *peripeccias* que derão motivo á *creação* desse processo. Uma unica cousa me consola: é que o publico sabe e tem plena convicção não haver eu commettido crime algum. Isto me basta.

SENHOR.

Interpuzemos recurso do despacho de pronuncia de fls. 31 que foi proferido contra direito expresso e prova dos autos, e que desatendeu as nullidades palpaveis, uma das quaes allegamos na resposta de fl. 9.

Animia susceptibilidade do Dr. juiz municipal José Maria Metello se deve mais esse amontoado de termos com o unico merito de tomarem tempo aos homens da justiça, que melhor procederiam se buscassem desenterrar os crimes de prevaricação, de negligencia, &c. de juizes absolutos, despotas e violentos.

Tem-nos custado calar a *gana* manifestada pelo promotor publico, inimigo

do Réo, por elle denunciado á presidencia e ora o fazemos com a energia caracteristica do munus que exercemos, com a convicção do odio que *vamos comprar*, mas com a sã consciencia do advogado que se interessa pela justa causa que defende. Cumpre-nos, porém, apresentar, antes de entrarmos em materia, a seguinte

PRELIMINAR

Trez são as nullidades insanaveis deste processo.

A primeira—denuncia dada *por ordem* do illustrado Dr. juiz de direito, já está desenvolvida no escripto de fls. 9, que offerecemos como parte destas razões.

A segunda: ter o réo pedido o prazo da lei para juntar defeza summaria e o promotor *ganhar tempo* com o officio de fls. 25; quando a vista só devia ser dada depois da defeza, para a qual concede a lei 3 dias.

A terceira: a incompetencia do juiz que proferio a sentença de pronuncia, por que elle não pôde ao mesmo tempo ser juiz e presidente da junta de recurso de qualificação de votantes: edital n. 1.

A incompatibilidade deriva, como bem disse o eximio Pereira e Sousa, da repugnancia de reunir-se, ou existir conjunctamente em um mesmo sujeito, physica ou moralmente, certas funcções, e, accrescenta elle, «os beneficios e cargos se dizem incompativeis, quando senão pôdem possuir ao mesmo tempo.

A questão controvertida nestes autos, é, nada mais, nada menos, que saber-se si o delegado de policia pôde investigar factos criminosos, ouvir lo a presos, ainda que estejam postos á disposição do juiz municipal, conforme o art. 40 do reg. de 22 de Novembro de 1871.

O Dr. juiz municipal (officio fl. 3) diz que o réo menoscabou sua autoridade, *avocando a si o conhecimento* do assassinato de Firmiano Firmino Ferreira Candido e seu capataz João Pedro, fazendo *virem* á sua presença os escrivos do mesmo Firmiano afim de interroga-los a respeito d'aquelle assassinato. &c.

O citado art. 40 nos parece claro, e em sua virtude o delegado de policia *deve* fazer as diligencias precisas para a descoberta dos crimes e dos criminosos (texto do artigo).

Ora, o auto de *perguntas feitas* a todos dos escravos presos era para averiguar-se o boato, espalhado na prisão de todos os indigitados na morte de Firmiano, de que estava implicado no crime gente pertencente ao major Metello: veja-se o depoimento da 4^a test.

Com effeito, é sabido, que o Dr. juiz municipal subira deste porto para o do Chané (theatro do crime) em uma lancha a vapor, com força armada e *promotor ad hoc* para tomar conhecimento do facto delictuoso, e que dias depois, o chefe de

policia. Dr. M. Augusto de Azevedo Pedra, de volta de S. José da Herculania, onde fôra ventilar os factos criminosos sobre a morte de João Ferreira Junqueira e outros (faculdade do art. 60 do reg. de 31 de Janeiro de 1842—crimes graves que requerião uma investigação mais escrupulosa, mais activa, imparcial e intelligente) fez seguir o réo, então delegado de policia, em vista da suspeição do Dr. José Maria Metello, filho do major José Caetano Metello, que era apontado, segundo a 4.^a test., citada, como um dos responsaveis da morte d'aquellas duas victimas, em não menos de tres participações de pessoas desta villa (art. 38 do cit. reg.) e o dito juiz municipal de *bom grado pôz á disposição* do chefe de policia (note-se bem) os presos até então, com a delicadeza que lhe é reconhecida e que se pôde ver do officio publicado no *Iniciador* a fls. 15.

Entretanto, tambem é sabido que, depois de phrazes tão delicadamente lançadas nesse officio, apparecerão escriptos anonymos na *Opinião*, nos quaes se eleva o proprio autor, atassalhando a bem firmada reputação do Dr. Pedra.

Esses artigos, se não fôr reformada a sentença, hão de ser trazidos á publicidade por occasião do julgamento; assim como serão offerecidos documentos que *pouco agradarão* aos que se interessam n'esta questão.

Por enquanto limitamo-nos ao expellido; a dar uma resposta ao ex-promotor, e a juntar documentos contra elle; chamando a attenção do meritissimo juiz (ainda a faculdade do art. 38 do reg. de 1871) para os seus crimes, que não *derem* ficar impunes.

Elle que seja tambem sollicito na defesa, a que é obrigado, e que não extranhe a maxima: *hodie mihi cras tibi*.

A resposta á sua insinuação é—que o juiz por mais illustrado que seja, não é izento de errar:—q' a denuncia dada por ordem d'esse juiz é inepta: art. 49 n. 4 do reg. de 22 de Novembro de 1871.

Costumamos muito acatar a lei e a autoridade, e somos uns dos guardas da mesma lei, para clamarmos contra o despotismo, o que ora fazemos, em relação á S. S., que commetteu crimes, pelos despatches injuridicos e caprichosos que deo nos documentos de ns. 2 a 6: além de *mandar archivar* um processo em que a *justiça texta officiar*: doc. n. 7.

E tudo quanto temos a allegar, esperando que o mesmo juiz reforme o seu despacho para despronunciar o recorrente, que, assim, terá

Justiça e C.

Corumbá, 20 de Julho de 1878.

O ADVOCADO.

Amancio Pulcherio.

AO PUBLICO.

Movido pelo dever da consciencia, pelo zelo de minha reputação e dignidade.

provido por cinco individuos, á quem não ligo importancia alguma, venho a imprensa dar uma satisfação ao publico, á cerca de um artigo que veio a luz no n. 55 da *Opinião* de 8 do corrente e reproduzido no n. 56 do mesmo jornal de 11 sob a epigrapha—O morto não falla.

Venho a imprensa, repito, não para dar satisfação a esses audaciosos, mas para justificar-me perante a opinião publica, que muito a cargo e respeito, perante a qual tenho até hoje, mercede de Deos, conservado illusa minha reputação de homem probo e honesto.

Os assignatarios do alludido artigo, exigendo-me o pagamento de dividas que não lhes deve, mas sim o espolio do finado Santiago Sanguinetti, protestando para isso o facto de ter eu na qualidade de encarregado do Consulado Italiano lhes promettido que seria o pagamento logo se verificasse o 1.^o pagamento no Ladarario, o qual havia sabido ha mais de mez, sem que até agora tenha eu cumprido aquelle compromisso: dando assim motivo a que formam um juizo desfavoravel a meu respeito.

Em attenção ao publico e especialmente ás pessoas que me não conhecem, declaro que, apezar de ter effectivamente havido tal pagamento, comtudo, o Sr. Verissimo Carlos d'Araujo encarregado de arrecadar ali ás dividas do dito espolio, nada me tem entregue até esta data; circumstancia esta porque tenho deixado de cumprir aquella promessa: declarando, mais, que quando receba qualquer quantia, darei a ella o conveniente destino.

Outro sim, ás dividas arrecadadas anteriormente por mim, foram repartidas proporcionalmente a todos os credores do referido espolio, como se deprehen-de dos recibos dos mesmos que existem em meu poder.

Corumbá, 14 de Agosto de 1878.

Antonio Mantero.

O MORTO NÃO FALLA.

Rogamos ao Sr. Antonio Monteiro como encarregado do consulado Italiano e que nos promettiu da divida do finado Santiago Sanguinetti que nos disse que o primeiro pagamento do Ladarario nos abonaria á nossa divida como o dito Sr. A. M. esperava do Sr. Araujo, e havendo passado como um mez do dito pagamento do Ladarario desejamos ver o resultado porque tendo algumas pessoas que querem sahir desta provincia não desejamos que seja fallado em outros paizes.

Corumbá, 8 de Agosto de 1878.

Carlos Molinari, Antonio Boygano, Santiago Cornagli, Genarin Hermi, Santiago Guasco.

EDITAES

Emilio Ponsolle, Fiscal da Camara

Municipal da Villa de Santa Cruz de Corumbá.

FAZ saber aos seus habitantes, q', nos termos de suas respectivas posturas, são obrigados:

Art. 33.—Os proprietarios ou inquilinos são obrigados a conservar limpas as frentes das casas e quintaes em que residirem. O infractor será multado em 5\$000 réis, que se applicarão no calçamento e concerto das ruas.

Art. 35.—O proprietario que tiver ou fizer para qualquer rua ou praça, encanamento ou escoadouro de materias putridas ou fecaes, é obrigado a removê-lo immediatamente para lugar onde não possa infectar o ar, sob pena de ser multado em 30\$000 réis, ou 15 dias de prisão, além do trabalho que será feito á sua custa para removê-lo.

Art. 44.—Os proprietarios de gado vaccum e cabrum são obrigados a conservar os presos ou em curraes durante a noite afim de se evitarem os damnos que podem causar aos edificios publicos e particulares. O infractor pagará a multa de 4\$000 réis e será obrigado a indemnizar o damno causado.

Art. 47.—E' prohibido correr á cavallo pelas ruas e praças desta villa, exceptuados os militares em serviço. O infractor será multado em 5\$000.

Art. 51.—E' expressamente prohibido:

§ 1.^o—Consentir nas tabernas ou casas de bebidas ajuntamento de pessoas que não estejam comprando.

§ 2.^o—Vender bebidas alcoolicas aos que estiverem embriagado e aos que trouxerem armas offensivas.

§ 3.^o—Conservar as casas de negocio abertas depois do toque de silencio. O infractor será punido com a multa de 5\$000 réis, ou 2 dias de prisão.

Art. 52.—Todos os proprietarios de predios urbanos ou rusticos, são obrigados a extinguir nas suas propriedades os formigueiros ou casas das formigas denominadas *carregadeiras* ("savvas"). O infractor será multado em 5\$ que se applicarão no calçamento e concerto das ruas.

Art. 56.—Qualquer pessoa que comprar a escravos e soldados objectos ou generos, que ella não possão ter, será obrigado a restituilos ao seu verdadeiro dono e a pagar a multa de 30\$000 réis.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passo o presente, q' será publicado pela imprensa.

Corumbá, 1.^o de Agosto de 1878.

O Fiscal, Emilio Ponsolle.

Typ. da — *Opinião* — de P. Moseller

Rua da Lameira.